

PORTARIA Nº 437, DE 20 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; CONSIDERANDO que os valores disponibilizados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2011, pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, Parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, devem ser confrontadas com as receitas realizadas e informadas por estes mesmos governos, à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na forma prevista no art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2011.

§ 1º Os ajustes decorrentes da diferença entre os valores disponibilizados ao Fundeb e as receitas efetivadas no âmbito de cada unidade da federação serão realizados com base nos coeficientes de distribuição de recursos adotados em 2011.

§ 2º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2011, conforme o caso, será realizada mediante a efetivação de lançamentos a débito ou a crédito das contas correntes dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos municípios, de acordo com os valores constantes da Coluna "H" do anexo desta Portaria.

§ 3º Os lançamentos a que se refere o parágrafo anterior serão realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de abril de 2012.

§ 4º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na Coluna "I" do anexo desta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2011, informadas à STN, serão implementados pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 3º, §§ 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 22 de novembro de 2010.

Art. 2º Rever, em relação ao exercício de 2011, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011, o qual fica estabelecido em R\$ 1.846,56 (Um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494/2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, como também aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e ao Ministério Público Estadual, sendo que, nas unidades federadas beneficiadas com recursos federais, a título de Complementação da União ao Fundeb, também ao Ministério Público Federal; prestando os esclarecimentos e informações acerca dos dados e critérios adotados na realização do ajuste, bem como das medidas eventualmente necessárias, por parte dos governos estaduais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Anexo

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2011 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)

										R\$ 1,00
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2011					RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2011 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)				Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas. (I=F-C)
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados, DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E= (A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007). (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	473.957.275,20	-	125.005.969,36	598.963.244,56	473.957.275,20	-	124.313.525,48	598.270.800,68	-	-
AL	804.087.686,14	323.074.851,81	482.989.205,94	1.610.151.743,89	804.087.686,14	385.333.222,05	481.543.289,43	1.670.964.197,62	62.258.370,24	-
AM	534.427.971,50	162.910.977,24	1.222.726.403,31	1.920.065.352,05	534.427.971,50	345.184.563,37	1.227.845.578,12	2.107.458.112,99	182.273.586,13	5.119.174,81
AP	457.331.506,32	-	110.905.800,66	568.237.306,98	457.331.506,32	-	111.140.859,80	568.472.366,12	-	235.059,14
BA	2.354.873.768,50	1.674.702.331,54	2.533.626.395,33	6.563.202.495,37	2.354.873.768,50	2.160.887.399,53	2.531.001.399,73	7.046.762.567,76	486.185.067,99	-
CE	1.551.253.391,03	1.111.694.130,85	1.379.227.889,11	4.042.175.410,99	1.551.253.391,03	1.118.216.302,20	1.379.349.053,88	4.048.818.747,11	6.522.171,35	121.164,77
DF (1)	108.423.925,69	-	-	108.423.925,69	108.423.925,69	-	1.155.735.593,23	1.264.159.518,92	-	1.155.735.593,23
ES (2)	456.864.640,33	-	1.513.882.658,42	1.970.747.298,75	456.864.640,33	-	1.814.013.082,78	2.270.877.723,11	-	300.130.424,36
GO	828.611.148,29	-	2.062.898.096,08	2.891.509.244,37	828.611.148,29	-	2.070.136.153,90	2.898.747.302,19	-	7.238.057,82
MA	1.406.798.708,65	1.771.795.722,47	695.418.926,56	3.874.013.357,68	1.406.798.708,65	1.922.323.492,41	689.207.682,61	4.018.329.883,67	150.527.769,94	-
MG	2.360.958.009,64	-	6.488.741.880,89	8.849.699.890,53	2.360.958.009,64	-	6.479.980.280,50	8.840.938.290,14	-	-
MS	382.002.615,86	-	1.089.111.098,55	1.471.113.714,41	382.002.615,86	-	1.088.508.409,44	1.470.511.025,30	-	-
MT	536.187.886,74	-	1.057.072.879,64	1.593.260.766,38	536.187.886,74	-	1.060.267.209,21	1.596.455.095,95	-	3.194.329,57
PA	1.249.792.068,40	1.843.904.303,37	1.216.079.001,87	4.309.775.373,64	1.249.792.068,40	1.998.189.541,36	1.202.610.989,76	4.450.592.599,52	154.285.237,99	-
PB	984.485.315,48	177.571.160,27	605.620.992,18	1.767.677.467,93	984.485.315,48	193.202.719,38	602.232.412,83	1.779.920.447,69	15.631.559,11	-
PE	1.471.890.087,51	492.004.777,50	2.060.302.754,09	4.024.197.619,10	1.471.890.087,51	502.565.137,65	2.065.849.326,98	4.040.304.552,14	10.560.360,15	5.546.572,89
PI	845.470.899,60	365.570.613,65	431.560.761,09	1.642.602.274,34	845.470.899,60	428.736.887,65	429.235.215,41	1.703.443.002,66	63.166.274,00	-
PR	1.316.202.999,59	-	3.573.914.102,54	4.890.117.102,13	1.316.202.999,59	-	3.557.633.789,91	4.873.836.789,50	-	-
RJ	732.983.748,07	-	5.433.607.796,39	6.166.591.544,46	732.983.748,07	-	5.433.299.845,93	6.166.283.594,00	-	-
RN	821.656.454,58	1.971.695,53	659.872.188,38	1.483.500.338,49	821.656.454,58	29.671.569,28	659.938.767,34	1.511.266.791,20	27.699.873,75	66.578,96
RO	451.971.025,25	-	524.779.727,82	976.750.753,07	451.971.025,25	-	544.126.200,00	996.097.225,25	-	19.346.472,18
RR	337.231.559,37	-	91.128.546,73	428.360.106,10	337.231.559,37	-	89.730.215,39	426.961.774,76	-	-
RS	1.281.507.916,37	-	4.236.484.252,72	5.517.992.169,09	1.281.507.916,37	-	4.286.442.066,04	5.567.949.982,41	-	49.957.813,32
SC	709.558.904,34	-	2.636.170.714,00	3.345.729.618,34	709.558.904,34	-	2.594.908.131,78	3.304.467.036,12	-	-
SE	683.654.643,49	-	412.076.100,89	1.095.730.744,38	683.654.643,49	-	419.779.996,30	1.103.434.639,79	-	7.703.895,41
SP	2.115.417.978,30	-	22.500.045.860,03	24.615.463.838,33	2.115.417.978,30	-	22.502.408.558,25	24.617.826.536,55	-	2.362.698,22
TO	706.128.437,94	-	289.626.243,52	995.754.681,46	706.128.437,94	-	278.140.142,55	984.268.580,49	-	-
TOTAL	25.963.730.572,18	7.925.200.564,23	63.432.876.246,10	97.321.807.382,51	25.963.730.572,18	9.084.310.834,88	64.879.377.776,58	99.927.419.183,64	1.159.110.270,65	

Fonte: Colunas (A): SIAFI; (B): Port. (MEC/MF) nº 1.721, de 07.11.2011; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2010, repassados no início de 2011; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2011, repassados no início de 2012, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 22.11.2010; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

Nota: (1) No Distrito Federal não constam informações dos tributos estaduais no SIAFI. (2) No Espírito Santo os recursos do ICMS carreados para o FUNDAP - Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias, não compuseram a base de cálculo dos valores disponibilizados ao Fundeb pelo Governo Estadual.